DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 8/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16116/2016
PROTOCOLO	: 1724673
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
REQUERENTE	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Carlos Augusto da Silva, em face ao **Acórdão n. 1061/2015,** proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, que julgou como irregulares atos e procedimentos apurados no Relatório de Auditoria n. 041/2012; aplicou multa e impugnou valores.

O Presidente desta Corte de Contas, em seu despacho de admissão ao presente Pedido, determinou sua distribuição a este Conselheiro para relatar com manifestação prévia com a concessão ou não do efeito suspensivo – f. 233.

Analisando os termos do pedido, bem como os documentos que o instruem, e ainda os termos do acórdão guerreado, vislumbro que o risco de lesão irreparável ou ainda de difícil reparação, se guarnece no fato de uma possível execução fiscal da multa aplicada ou ainda para a recomposição ao erário do valor impugnado, e por esse motivo, nos termos do art. 74 da Lei Complementar n. 160/2012, **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao pedido**, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria desta Corte de Contas, adotar as providências preconizadas no § 3º, incs I e II do art. 165 do Regimento Interno;

2. Intimação do Requerente quanto aos termos da presente liminar;

3. Remessa dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise diante dos diversos documentos encaminhados pelo requerente;

4. Remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Após, retornem os autos para prosseguimento na tramitação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa